



ANEXO I – JUSTIFICATIVAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RESERVATÓRIOS ESCAVADOS EM MICROBACIAS (BARREIRO OU AÇUDE), DESTINADO À CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E AO APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, VISANDO AMPLIAR A DISPONIBILIDADE HÍDRICA PARA CONSUMO ANIMAL, IRRIGAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PRODUTIVAS DA COMUNIDADE RURAL BENEFICIADA, NO MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE.

ÍNDICE

1. JUSTIFICATIVAS	2
-------------------------	---

1. JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade consolidar as justificativas técnicas e jurídicas específicas da contratação de obra de engenharia, integrando o Termo de Referência e seus demais anexos.

Apresentação:

A contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Inajá – PE quanto à ampliação da disponibilidade hídrica nas comunidades rurais, mediante a construção e ampliação de reservatórios escavados em microbacias, do tipo barreiro ou açude, destinados à captação e ao armazenamento de águas pluviais. A medida busca reduzir os impactos decorrentes da irregularidade das chuvas e proporcionar maior segurança hídrica para o consumo animal, irrigação e demais atividades produtivas desenvolvidas pela população rural beneficiada.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A solução selecionada consiste na realização de Concorrência Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação das obras padronizadas de construção e ampliação dos reservatórios, com execução parcelada conforme demanda efetivamente identificada e disponibilidade orçamentária.

A solução admite Registro de Preços porque as intervenções serão executadas mediante tipologias padronizadas e repetíveis, com quantitativos unitários aferíveis por medição e necessidade permanente ou frequente ao longo da vigência da ata. Em cada local deverá ser realizada verificação prévia de compatibilidade com a tipologia padronizada. Intervenções que demandem projeto individualizado, solução técnica substancialmente distinta ou complexidade operacional própria não poderão ser executadas por esta Ata, preservando-se os requisitos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

Preço:

O valor estimado para a execução dos serviços em apreço é **R\$ 6.381.318,17 (Seis milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e dezoito reais e dezessete centavos)**, a serem pagos de acordo com a demanda executada e prevista no cronograma físico-financeiro.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão aqueles constantes das tabelas de referência do SINAPI, ORSE, EMBASA e SICRO, podendo ser complementados por composições de preços provenientes de outros bancos de dados oficiais ou, na ausência destes, por meio de pesquisa de preços de mercado devidamente comprovada.

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

O item, que compõe a qualificação técnica (habilitação) do presente TR, é:

- ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020
- EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, em serviço equivalente ou superior;
- (REVISADA) IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA PEAD, GEOMEMBRANA TEXTURIZADA EM AMBAS AS FACES, E=1,00 MM

A qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada por atestados ou certidões aptos a demonstrar experiência anterior em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, restritos às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo definidas no Termo de Referência. A comprovação técnico-profissional deverá observar a documentação própria do conselho profissional competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Divulgação do valor orçado:

Público. O orçamento estimado e a planilha de referência serão divulgados com o edital, opção adotada pela Administração para conferir transparência, permitir a verificação dos preços máximos e viabilizar a aplicação objetiva do critério de maior desconto, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento:

Maior Desconto Global: o julgamento será realizado pelo maior desconto percentual único incidente linearmente sobre os preços unitários do orçamento de referência. A opção é coerente com a estrutura da planilha, evita preços unitários artificialmente desequilibrados e preserva o desconto durante as medições e a execução.

Regime de execução:

Empreitada por Preços Unitários:

Preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições das unidades efetivamente executadas, conforme demanda justificada.

Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois serão pagos somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

Justificativa das parcelas de maior relevância para qualificação técnica:

Para fins de qualificação técnico-operacional, a experiência exigida deverá recair sobre serviços efetivamente representativos da execução da obra: escavação horizontal mecanizada; execução e compactação de corpo de aterro com solo predominantemente argiloso; e impermeabilização com geomembrana PEAD. A simples aquisição ou fornecimento de argila não será utilizada, isoladamente, como parcela de qualificação técnica.

“CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RESERVATÓRIOS ESCAVADOS EM MICROBACIAS (BARREIRO OU AÇUDE), DESTINADOS À CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E AO APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS.”

A execução e compactação do aterro com material predominantemente argiloso possui relevância técnica direta para a estabilidade e a estanqueidade do maciço. A comprovação de experiência deve demonstrar capacidade de execução, controle de umidade, lançamento em camadas e compactação, e não mero fornecimento do insumo.

A execução inadequada da compactação pode ocasionar infiltrações, erosões, instabilidade de taludes e redução da vida útil do reservatório; por isso, a parcela é tecnicamente pertinente à qualificação operacional, sem necessidade de restringir a experiência a nomenclatura idêntica.

A exigência encontra fundamento no art. 67, II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos mínimos deverão permanecer proporcionais e limitados às parcelas selecionadas, admitindo-se serviços similares de complexidade equivalente ou superior.

No presente caso, será utilizada como referência a execução e compactação do corpo de aterro, e não o insumo argila isoladamente, por ser essa atividade que traduz efetiva capacidade técnico-operacional.

Os quantitativos mínimos serão fixados em 25% das quantidades de referência das parcelas selecionadas, percentual inferior ao limite máximo admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem limitações de tempo ou de local dos atestados.

A exigência também se mostra compatível com os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, planejamento, segurança da contratação e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei nº 14.133/2021, na medida em que busca assegurar que a futura contratada possua experiência prática suficiente para executar adequadamente as etapas relacionadas à aplicação e compactação do material argiloso.

Diante disso, considera-se tecnicamente justificável exigir experiência anterior nas parcelas de escavação horizontal, execução/compactação de aterro predominantemente argiloso e impermeabilização com geomembrana, admitidos serviços equivalentes ou superiores.

A medida tem como finalidade principal **mitigar riscos de execução, assegurar a qualidade e a funcionalidade dos reservatórios e garantir que a empresa contratada disponha de experiência compatível com os serviços de maior relevância técnica da obra**, sem impor exigências desnecessárias ou desproporcionais aos potenciais licitantes.

Registro de Preços:

O Sistema de Registro de Preços será adotado nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, condicionado ao atendimento cumulativo do art. 85: existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional individualizada e necessidade permanente ou frequente. A Administração deverá verificar e documentar, antes de cada Ordem de Serviço, a compatibilidade do local com a tipologia padronizada, vedada a utilização da Ata para intervenção que demande projeto específico

substancialmente distinto.

Modalidade e sequência procedimental: será adotada a Concorrência Eletrônica, por se tratar de obra de engenharia. O procedimento seguirá a sequência ordinária do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com apresentação das propostas e lances, julgamento, habilitação e fase recursal.

Garantia de proposta:
Será exigida garantia de proposta de 1% do valor estimado, equivalente a R\$ 63.813,18, constituída até a data e o horário de abertura da sessão pública, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A exigência busca assegurar seriedade das ofertas e desestimular desistências oportunistas. A possibilidade de apresentação prévia da garantia como condição de cadastramento da proposta foi reconhecida pelo Acórdão 1.128/2026-TCU-Plenário. A disponibilização de aba de documentos no sistema será utilizada, quando necessário, para anexação da garantia, sem antecipar a análise da habilitação.

Sequência das fases:
Não haverá inversão de fases. O procedimento seguirá a ordem ordinária do art. 17 da Lei nº 14.133/2021: apresentação de propostas, lances, negociação e julgamento; em seguida, habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar; fase recursal; adjudicação e homologação.

Participação de Consórcios:

Não permitida. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio de licitantes, considerando que o objeto não envolve diversas especialidades que exigem licitantes de ramos distintos, como também não se trata de metodologia de execução de alta complexidade.

Participação de cooperativas:

Será admitida a participação de sociedades cooperativas somente quando a sua constituição e forma de atuação forem compatíveis com o objeto e forem atendidos cumulativamente os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021. Não será admitido arranjo que configure mera intermediação de mão de obra ou relação de subordinação incompatível com o regime cooperativo.

Qualificação econômico-financeira - índices e patrimônio líquido mínimo

Para reduzir o risco de paralisação por insuficiência financeira, será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado, cumulativamente aos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1,00, nos termos do art. 69, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência é compatível com o Acórdão 2.724/2025-TCU-Plenário, que admite a cumulação quando devidamente motivada.

- **Garantia de Solidez Financeira**

O percentual de 10% corresponde ao limite máximo autorizado pela Lei para obras e serviços e foi selecionado em razão do valor global, da intensidade de capital e do risco operacional do objeto, sem substituição da análise por índices contábeis usuais.

- **Comprometimento com o Objeto Contratual**

A exigência de capital social representa um **comprometimento formal da empresa com a execução do contrato**. Empresas que se estruturam para atender essa exigência tendem a adotar práticas mais responsáveis e diligentes.

- **Proteção ao Interesse Público**

No caso de obras públicas, a exigência visa **resguardar o interesse público**, pois reduz o risco de paralisações que geram prejuízos sociais e financeiros. O capital social mínimo funciona como uma **medida preventiva**, alinhada com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

- **Seleção de Empresas Idôneas**

A exigência permanece vinculada ao valor estimado da contratação e deve ser interpretada de forma proporcional, objetiva e não discriminatória.

Visita:

Não obrigatória. Recomenda-se às LICITANTES que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhas, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para elaboração da proposta e execução do contrato. Faz-se necessária simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação de serviços.

INAJÁ - PE, 20 de agosto de 2026

FELIPE TENÓRIO DE LIMA
CREA-PE Nº. PE060316 PE

LUIZ MIGUEL TORRES DE MELO BRITO
CPF: 100.753.474-58
CAU-PE Nº. A146417-5